

Art. 2.º Os limites das duas freguesias são os que tinham anteriormente à data do diploma que determinou a sua anexação.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Fevereiro de 1934.— **ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *António de Oliveira Salazar* — *Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Luiz Alberto de Oliveira* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *José Caeiro da Mata* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Alexandre Alberto de Sousa Pinto* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Inspeção de Seguros

Portaria n.º 7:770

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, de harmonia com o parecer favorável da Inspeção de Seguros, autorizar as sociedades de seguros a proceder ao levantamento dos títulos do fundo consolidado de 6 1/2 por cento (ouro) de 1923 que fuzom parte dos seus depósitos obrigatórios, sem necessidade de publicação de autorização especial, e bem assim de quaisquer outros títulos que por determinação superior venham a ser convertidos.

Ministério das Finanças, 3 de Fevereiro de 1934.— Pelo Ministro das Finanças, *Artur Aguedo de Oliveira*, Sub-Secretário de Estado das Finanças.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria Portuguesa da Sociedade das Nações

Por ordem superior se faz público que, segundo informa o secretário geral da Sociedade das Nações, a Jugo-Eslávia ratificou em 16 de Janeiro de 1934 o Acôrdo sobre os barcos-luz que se encontrem fora do seu pôsto habitual, assinado em Lisboa a 23 de Outubro de 1930.

Secretaria Portuguesa da Sociedade das Nações, 30 de Janeiro de 1934.— Pelo Director Geral, *Alexandre Magno Ferraz de Andrade*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

Direcção dos Serviços de Exploração Eléctrica

2.ª Divisão

Portaria n.º 7:771

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, que, ao abrigo do n.º 4.º do artigo 31.º da organização dos serviços postais, telegráficos, telefónicos, semafóricos e da fiscalização das indústrias eléctricas em vigor, seja

criado e aberto à exploração o pôsto telefónico público de Lagoa, distrito de Ponta Delgada, e que às suas conversações sejam aplicadas as seguintes taxas:

Para:

Ponta Delgada	1500
Arrifes	2500
Capelas, Feteiras, Ribeira Grande e Ribeirinha	2550
Ginetes, Mosteiros, Rabo de Peixe, Vila Franca do Campo, Ribeira das Tainhas e Ponta da Garça	3500
Fenais da Ajuda, Furnas e Maia	3550
Achada, Água Retorta, Faial da Feira, Nordeste, Povoação e Ribeira Quente	4500

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 3 de Fevereiro de 1934.— O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Duarte Pacheco*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral dos Serviços Centrais

Repartição dos Correios e Telégrafos

Secção Telegráfica

Aviso

Comunica-se que a equivalência do franco-ouro para a percepção de taxas telegráficas nas colónias abaixo mencionadas é fixada, até determinação em contrário e a partir do próximo dia 1 de Fevereiro, respectivamente em:

Angola, angulares	7,00
Moçambique, escudos	7500

Para ser publicado nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.

Direcção Geral dos Serviços Centrais, 27 de Janeiro de 1934.— Pelo Director Geral interino, *Henrique Artur Gonçalves Cardoso*, chefe de repartição.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 23:545

Verificando-se pelo exame a que se proceden da escrita do Hospital Escolar que ficaram por satisfazer diversos fornecimentos feitos no ano económico de 1932-1933;

Considerando que, nos termos do artigo 14.º do decreto n.º 16.670, de 27 de Março de 1929, seria responsável pela inobservância desta disposição o antigo director, cuja responsabilidade não pode efectivar-se por ter falecido;

Considerando que o bom nome da instituição demanda a solvência destes débitos;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o pagamento da importância de 73.516\$08 aos fornecedores do Hospital Escolar da